



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre alterações e retificações ao Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso II, III e as alíneas c e d do inciso V do art. 32, o caput do artigo 34 e os incisos IV e VI do § 1º. do art. 93 da Lei complementar 008 de 23 de novembro de 2010.

“Art. 32...

II – 30 (trinta) horas semanais, aplicáveis ao Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II de Educação Especial, Professores de Educação Básica I e II Substitutos, e aos Professor da Educação Infantil, Professor de Educação Infantil Substituto e Professor de Educação Básica II com jornadas de 24 horas semanais que fizerem opção definitiva por termo de anuência, sendo:

III - 40 (quarenta) horas semanais, aplicáveis ao Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Básica II Substituto, nos termos do regulamento, sendo:

V - ...

a) ...

b) ...

c) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e;

d) 06 (seis) horas de trabalho pedagógico utilizadas conforme o caput do art. 34, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação”.

“Art. 34 As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e as Horas de Trabalho Pedagógico – HTP regulamentadas por Ato da Secretaria Municipal da Educação, são destinadas ao trabalho de planejamento e avaliação do ensino aprendizagem, à capacitação profissional dos professores, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais, alunos e membros da comunidade, e demais atividades pedagógicas, sob a supervisão da coordenação pedagógica e a ser cumpridas na unidade escolar”.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP
Fone: (015) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

“Art. 93...

IV – Tabela IV - 30 (trinta) horas semanais aplicáveis ao Professor de Educação Básica I Substituto e ao Professor de Educação Infantil Substituto;

VI - Tabela VI - 30 (trinta) horas semanais aplicável ao Professor de Educação Básica II e ao Professor de Educação Básica II da Educação Especial”.

Art. 2º Retifica o anexo II da Lei Complementar 011 de 21 de dezembro de 2011 da seguinte forma:

I – Dá identidade às tabelas na forma dos incisos IX a XIV do § 1º. do art. 93 da Lei complementar 008 de 23 de novembro de 2010, inclusos pelo art. 3º da Lei complementar 011 de 21 de dezembro de 2011;

II - Retifica os vencimentos do cargo com formação em pedagogia, faixa 2 – níveis de I a V, expostos na penúltima tabela (tabela XIII) do anexo II, vinculada ao inciso XIII, § 1º do art. 93 da Lei complementar 008 de 23 de novembro de 2010, criado pelo art. 3º da Lei complementar 011 de 21 de dezembro de 2011;

Art. 3º Altera o anexo V para atender a forma distributiva das jornadas previstas nas alíneas e incisos do art. 32 e art. 34 da Lei complementar 008 de 23 de novembro de 2010.

Art. 4º Integra esta Lei, incorporando a Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010, parte do anexo II alterado pela Lei Complementar 011 de 21 de dezembro de 2011 e o anexo V, retificados por esta Lei Complementar, demonstrando as alterações e acréscimos, preservando as demais descrições desses anexos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de Abril de 2013.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/04/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 123/13, da Câmara Municipal de Tatuí).



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP
Fone: (015) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

*** ANEXO II – COMPLEMENTAR À (LC 008/2010)
ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE**

Tabela IV – PEI Substituto e PEB I Substituto - 30 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	1	757,50	787,80	819,31	852,08	886,17
PEDAGOGIA	2	795,38	827,19	860,28	894,69	930,48
MESTRADO	3	833,25	866,58	901,24	937,29	974,78
DOCTORADO	4	909,00	945,36	983,17	1.022,50	1.063,40

Tabela VI - PEB II e PEB II EE - 30 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
PEDAGOGIA	1	1.740,00	1.809,60	1.881,98	1.957,26	2.035,55
MESTRADO	2	1.914,00	1.990,56	2.070,18	2.152,99	2.239,11
DOCTORADO	3	2.088,00	2.171,52	2.258,38	2.348,72	2.442,66

Tabela IX - PEI - 30 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	1	1.441,50	1.499,16	1.559,13	1.621,49	1.686,35
PEDAGOGIA	2	1.513,58	1.574,12	1.637,08	1.702,57	1.770,67
MESTRADO	3	1.585,65	1.649,08	1.715,04	1.783,64	1.854,99
DOCTORADO	4	1.729,80	1.798,99	1.870,95	1.945,79	2.023,62

Tabela X - PEB II - 15 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
PEDAGOGIA	1	870,00	904,80	940,99	978,63	1.017,78
MESTRADO	2	957,00	995,28	1.035,09	1.076,49	1.119,55
DOCTORADO	3	1.044,00	1.085,76	1.129,19	1.174,36	1.221,33

Tabela XI - PEB I - 35 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	1	1.681,75	1.749,02	1.818,98	1.891,74	1.967,41
PEDAGOGIA	2	1.765,84	1.836,47	1.909,93	1.986,33	2.065,78
MESTRADO	3	1.849,93	1.923,92	2.000,88	2.080,91	2.164,15
DOCTORADO	4	2.018,10	2.098,82	2.182,78	2.270,09	2.360,89

Tabela XII – PEB II EE – 35 HORAS SEMANAIS

		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
PEDAGOGIA	1	2.030,00	2.111,20	2.195,65	2.283,47	2.374,81
MESTRADO	2	2.233,00	2.322,32	2.415,21	2.511,82	2.612,29
DOCTORADO	3	2.436,00	2.533,44	2.634,78	2.740,17	2.849,78



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí – SP

Fone: (015) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP: 18.270-900

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Tabela XIII - PEB I SUBSTITUTO - 35 HORAS SEMANAIS						
		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
MAGISTÉRIO NÍVEL MÉDIO	1	883,75	919,10	955,86	994,10	1.033,86
PEDAGOGIA	2	927,94	965,06	1.003,66	1.043,80	1.085,56
MESTRADO	3	972,13	1.011,01	1.051,45	1.093,51	1.137,25
DOUTORADO	4	1.060,50	1.102,92	1.147,04	1.192,92	1.240,64

Tabela XIV - PEB II SUBSTITUTO - 40 HORAS SEMANAIS						
		NÍVEIS				
	FAIXA	I	II	III	IV	V
PEDAGOGIA	1	1.158,00	1.204,32	1.252,49	1.302,59	1.354,70
MESTRADO	2	1.273,80	1.324,75	1.377,74	1.432,85	1.490,17
DOUTORADO	3	1.389,60	1.445,18	1.502,99	1.563,11	1.625,64

* recomposição do anexo II da Lei Complementar 008/2010

* ANEXO V – COMPLEMENTAR À (LC 008/2010)

DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES

Horas em Atividades com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola HTPC	Horas de Trabalho Pedagógico HTP(regulam.)	Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha HTPL	Total Semanal	Total Mensal
10	2	3	-	15	75
11	2	3	-	16	80
12	2	4	-	18	90
13	2	4	-	19	95
14	2	4	1	21	105
15	2	4	1	22	110
16	2	4	2	24	120
17	2	4	2	25	125
18	2	4	3	27	135
19	2	4	3	28	140
20	2	5	3	30	150
21	2	5	3	31	155
22	2	6	3	33	165
23	2	6	4	35	175
24	2	6	4	36	180
25	2	7	4	38	190
26	3	7	4	40	200

* recomposição do anexo V da Lei Complementar 008/2010